REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Carmo – CMPC, instituído pela Lei 1648, de 30 de Abril de 2014 subordinado à Secretaria Municipal de Cultura tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para a elevação do nível cultural do município e difusão do seu Patrimônio Histórico e Cultural, estimulando de forma permanente todas as suas potencialidades.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I 01 (um) membro titular e respectivo suplente representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência
- d) Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- II 01 membro titular e respectivo suplente, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:
- a) Artes Plásticas e Artesanato;
- b) Artes do Corpo;
- c) Arte Musical;
- d) Cultura Popular e Patrimônio Material e Imaterial;
- e) Artes da Palavra;
- f) Artes Cênicas e Audiovisual.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO

- Art. 3° O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC devera eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes, sendo, o Presidente o detentor do voto de minerva.
- Art. 4° O mandato do conselheiro Municipal de Política Cultural é de 02 (dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade.
- Art. 5°- Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 06 (seis) reuniões intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita a reunião seguinte em que esteve ausente.
- § 1° A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Política Cultural

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 6° Compete ao Presidente do CMPC:

- Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados ;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;
- IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;
- Art. 7°- Compete ao Vice-Presidente do CMPC:
- I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPITULO V

DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

- Art. 8° Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:
- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei 1648, de 30 de Abril de 2014;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPITULO VI

SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 9° O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.
- Art. 10°- Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do

CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo municipal e vinculados à Secretaria de Cultura, coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I. Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

Art.11° - Ao Secretário do conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Secretario Municipal de Cultura visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Diretorias;
- VII. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões prevista em lei:
- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CMPC de Carmo.
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII. Seguir a orientação da Secretaria Municipal de Cultura para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria do CMPC; XIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO VII

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 12º Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.
- § 1°- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;
- § 2° Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.
- Art. 13º Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicado em Diário Oficial do Município.
- Art. 14° As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPITULO VIII

DAS SE SSÕE S DO CONSELHO

Art. 15°- O CMPC de Carmo reunir-se-á na Secretaria Municipal de Cultura, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo único – haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade co quorum constituído de metade + um dos conselheiros.

Art. 16° - O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 17º – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.

Art. 18° – A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMPC são exclusiva para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 19° - As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade

II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único- a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 20° - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 21° – Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 22° – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerandose suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Carmo na forma da Lei.

Art. 24° – As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 25° – O CMPC de Carmo decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 26° – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.